**Casos Práticos Recorrentes – Processo Disciplinar – Anotações**

Dra. Amanda Rocha Aguiar Bettim e Dr. Paulo Marcelo Seixas nos trouxeram situações práticas vivenciadas na comissão de ética.

Inicialmente, abordaram o tema “Cumprimento de Prazos”. Trata-se de algo obrigatório tanto para partes de um processo quanto para o CRN. Ele é um direito e deve ter todas as suas obrigações cumpridas pelo conselho.

Dr. Paulo cita casos práticos (se um nutricionista precisa de testemunhas, qual é o limite numérico? entre outros), informando que existe uma diferença entre a resolução e a lei. Algumas ações são tomadas pela defesa com o intuito de procrastinar o andamento do processo, criando empecilhos através de brechas na resolução antes de entrar com uma medida judicial. “A resolução não consegue prever tudo”, citou. Tais “jogadas” criadas pelos advogados de defesa foram fortemente abordadas durante a fala do Dr. Paulo Marcelo Seixas, que é advogado.

Foi citado também que um processo disciplinar deve, de acordo com o indicado, durar quatro meses.

Dra. Amanda Rocha falou também que todo processo é fundamentado, enquanto Dr. Rocha explicou como é feito um voto do relator, que precisa ser direto, sucinto e possuir argumentos e análises bem definidos.

Entre os elementos essenciais da Sentença Cível são: relatório, resumo do caso, análise de questão de direito, entre outros.

Dr. Paulo Marcelo cita que “quem participou do relatório não pode, confortavelmente, fazer parte das outras partes do processo”, ou seja, as funções nas fases de um processo devem ser respeitadas. Foi sugerida uma nova formação, incluindo comissão de ética e coordenadores para solucionar os problemas da demanda de ofícios, seguindo os princípios da ética.

Dr. Marco José Stefani, advogado do CRN-2, pediu a fala para concluir o pensamento. Abordou problemas que a atual resolução ainda não consegue resolver. Entre eles, o fato da comissão, onde os relatores dão seu parecer sem cunho de voto, ou seja, a presença do profissional não contribui para a comissão.

A Resolução do sistema recorre a um longo caminho, visto que recebem um parecer jurídico.

Em meio a um debate que salientava problemas na atual Resolução, lembrou-se que esta última versão foi realizada por um sistema que contou com a participação dos conselhos regionais (CRN’s), argumento que foi respondido com uma ressalva dos palestrantes, que explicaram já ter esperado cerca de 4 anos por respostas quando sugeriram alterações nas peças.

Em seguida, Dr. Paulo Marcelo respondeu a respeito da votação que ocorre na comissão e questionou os convidados: “Vocês acham correto participar de julgamento e na hora da votação ter que se retirar do local?”. A resposta de uma participante foi: “Está na lei e deve ser cumprido. Não se trata de uma questão de querer”.

Seguindo de debate interativo com o público, foi proferido a respeito dos procedimentos que seguem a norma ética.

Normas de procedimento não devem ser realizados por fiscais leigos em Direito. A relação deve ser organizada com intuito de respeitar as ordens do processo.

Segundo a Dra. Amanda, é preciso evitar que os processos subam ao CFN com frequência.

Quanto a aplicação das penas mais graves, foram citados os tipos de punição: advertência, repreensão, suspensão da inscrição, cancelamento da inscrição, entre outros.

Dr. Paulo Marcelo chamou atenção para um ponto: multa não é uma pena, e sim uma sanção. Uma questão que ele particularmente considera errônea. Ele também propôs um banco efetivo, para que as regionais possam saber quem são os profissionais com penas reincidentes e ter um controle efetivo sobre as penas.

Dr. Marco questionou: “eu cometi um homicídio, e no dia seguinte um roubo. Sou reincidente?” O público respondeu que não, por se tratar de crimes diferentes e subjetivos. Acontece que o conceito de reincidência é referente a atos recorrentes, independentemente de quais são.

Segundo o advogado Marco, o sistema dificulta o procedimento, existindo um conceito de reincidência criminal que está presente apenas em nossa resolução.

Os palestrantes retornaram à sua fala, dando exemplos de casos onde as penas foram aplicadas segundo o sistema, abordando casos práticos e onde ocorreram falhas.

Dr. Paulo Marcelo falou também sobre a importância do processo de votação e a participação do relator nas comissões organizadas. Uma dúvida então surgiu: É correta a criação de acórdão após um relator ser vencido em votação? E foi respondida de forma positiva.

Foi explicada também uma diferença entre as situações: membros do conselho de ética podem participar de votações onde eles não fizerem parte do processo, diferente dos conselheiros que estiveram presentes no desenvolvimento do mesmo.

Conforme o desdobrar das dúvidas e debates ocorridos, ocorreu um senso comum: é preciso mudar o regimento utilizado nos processos.

Contudo, na prática, os participantes da comissão levam em conta a opinião do relator, o que torna o resultado unanime e conjunto.

Após o debate, o assunto foi a “Execução da Pena”, onde Dr. Paulo Marcelo retomou a uma necessidade amplamente apoiada pelo público minutos antes: é preciso criar um banco de dados com as penas aplicadas aos profissionais. O objetivo é que haja comunicação sobre as cassações, que hoje são facilmente burladas por meio da inscrição do profissional em uma turma/local diferente.

A comissão de ética solicita a fiscalização do profissional cassado para checar se ele está respeitando a decisão jurídica estabelecida. Contudo, a falta de monitoramento e fiscalização continua mostrando-se um problema.

Uma sugestão foi levantada pelo Dr. Marco. Após o julgamento, alguns conselhos vêm utilizando as mídias convencionais (jornal impresso) para divulgar listas de profissionais cassados: o objetivo é ampliar a divulgação e levar este tipo de informação ao conhecimento público. É necessária uma interação entre o conselho e as mídias de massa, pois a informação da cassação de um profissional é uma notícia de interesse público.

O público fez uma pergunta essencial: que dia a resolução será devidamente revisada? A resposta foi positiva. A peça já passa pelo processo de revisão. A previsão é que em setembro já haja uma resolução nova.

Outro debate levou em conta um princípio: a possibilidade de um conselheiro investigar. A resposta é simples: ao realizar uma investigação, o conselheiro perde o direito de julgar. É preciso julgar um documento de forma que está a se deparar pela primeira vez com essas informações. Concluindo, a comissão de ética não é juíza da plenária, mas é juíza da prova, portanto, o ideal é que ela não participe das investigações.

Membros do CRN-8 mostraram-se a favor da nova resolução, que a mesma ofereça pontos práticos para uma investigação assertiva. Foi afirmao que é preciso automatizar e definir bem como serão realizados os processos padrões (publicação no portal do CFN, entre outros).

Execução de Penalidade é uma responsabilidade do CRN, então cabe a regional tomar as medidas necessárias. Dra. Amanda citou que “não adianta punir sem propagar as decisões”.

Concluindo o debate, mais uma sugestão: é preciso padronizar os processos entre as regionais (CRN’s).

“Por favor, não considerem as críticas aqui expostas como críticas destrutivas”. O ponto foi reconhecer a importância da renovação do sistema. A palestra encerrou-se com um consenso: é preciso promover uma evolução do sistema.